



LEI Nº 1804/94

José Carlos Câmara, Presidente da Câmara Municipal de Salto, Estado de São Paulo, nos termos da emenda nº 01/91, do artigo 51, parágrafo 5º da Lei Orgânica do Município,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Salto, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

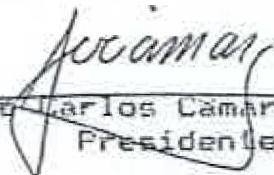
ARTIGO 1º - Nas publicações de LEI MUNICIPAL, cujo projeto é de procedência do Legislativo, deverá constar obrigatoriamente o nome do Vereador Autor da propositura.

Parágrafo Único - A publicação a que se refere o "caput" desta Lei, deverá ter o seguinte procedimento:-

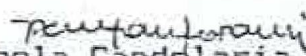
"LEI Nº .../...
(Projeto de Lei de autoria do vereador)."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em
10 de outubro de 1.994


- José Carlos Câmara -
Presidente

Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Salto, afixada no local de costume em 10 de outubro de 1.994 e publicada na imprensa local.


- Rosângela Candelária Mantovani -
Diretora Legislativa de Administração
Substituta